

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1708.01/2018/SRP
PROCESSO Nº 0907.01/2018/PP/SRP- PREGÃO Nº 1607.01/2018/PP/SRP

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2018, o MUNICÍPIO DE ITAITINGA, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - CEP: 61.880-000, CNPJ: 41.563.628/0001-82, através das Secretarias de Educação; Saúde; Trabalho e Assistência Social; Administração; Finanças; Fundo Municipal de Previdência Social; Agricultura, Pecuária e Pesca; Meio Ambiente; Juventude e Esporte; Infraestrutura; Cultura e Turismo; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 1607.01/2018/PP/SRP** para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pelas Secretarias: **EDUCAÇÃO; SAÚDE; TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL; ADMINISTRAÇÃO; FINANÇAS; FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA; MEIO AMBIENTE; JUVENTUDE E ESPORTE; INFRAESTRUTURA; CULTURA E TURISMO; PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; GABINETE DO PREFEITO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RESOLVEM:** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE CONSOLIDADORA, AGÊNCIA OU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER SOB DEMANDA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, TRANSFER E TRASLADOS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS PARA OPERAR O REFERIDO OBJETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido processo julgado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cujas propostas para o **LOTE ÚNICO**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **TOPPINGTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.264.262/0001-51, com sede à AV. Beira Mar 3958 LJ 2 e 3, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-121, Telefone nº (85) 32489000, representada pela Sra. Gabriela Azevedo de Mesquita, inscrito no CPF sob o nº798.290.233-20, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 0907.01/2018/PP/SRP pelas cláusulas e condições a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONSOLIDADORA, AGÊNCIA OU OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO PARA ATENDER SOB DEMANDA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS, TRANSFER E TRASLADOS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTOS PARA OPERAR O REFERIDO OBJETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sub-cláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o SERVIÇOS e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o **FORNECIMENTO** dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do SERVIÇOS a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom SERVIÇOS, verificando sempre o atendimento ao SERVIÇOS/serviço.
- g) Acompanhar e fiscalizar o SERVIÇOS, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.

- j) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências para o **SERVIÇOS** referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do **SERVIÇOS** dos **ITENS**, fixando prazo para sua correção.
- m) Bem como as obrigações prevista no termo de referencia (Anexo I) do edital convocatório.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos **SERVIÇOS**, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O **SERVIÇOS** dar-se-á após informação do **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** para a **CONTRATADA** do quantitativo mediante Ordem de **SERVIÇOS** devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** encarregada de acompanhar o **SERVIÇOS**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do **SERVIÇOS** a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- l) prestar o objeto conforme especificações e preços registrados.
- m) Bem como as obrigações prevista no termo de referencia (Anexo I) do edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos à Contratada serão realizados da seguinte forma:

3.1.1 Os serviços de passagens/pacotes/hospedagens e transfer/traslados emitidos do 1º ao 15º dia de cada mês terão seu pagamento em até 15(quinze) dias corridos após a entrega da nota fiscal e documentos entregues pela contratada a fiscalização do contrato;

3.1.2 Os serviços de passagens/pacotes/hospedagens e transfer/traslados emitidos do 16º ao último dia de cada mês terão seu pagamento em até 15(quinze) dias corridos após a entrega da nota fiscal e documentos entregues pela contratada a fiscalização do contrato;

3.1.3 As faturas deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** em até 03 (três) dias úteis após o término de cada período.

3.2 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.

3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante:

3.3.1 Apresentação de Nota Fiscal/fatura conforme legislação vigente;

3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

3.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

3.3.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa

3.4 O MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE reserva-se ao direito de utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outros custos de responsabilidade da contratada.

3.5. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

3.6. O pagamento poderá ser sustado pelo **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **Gabinete do Prefeito**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do SERVIÇOS, a órgãos ou entidade que não tenha participado independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este SERVIÇOS não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula Segunda- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o SERVIÇOS registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o SERVIÇOS pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de SERVIÇOS em igualdade de condições.

Subcláusula Terceira - O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quarta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de SERVIÇOS, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a SERVIÇOS for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de SERVIÇOS nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Quinta: O limite máximo para os órgãos usuários da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

5.1. tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. consultar previamente a administração da **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** eventuais desvantagens verificadas;

5.4. encaminhar a administração da **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

5.5. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do SERVIÇOS registrado;

- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **SERVIÇOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **SERVIÇOS** registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **SERVIÇOS** a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos **SERVIÇOS**, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final, bem como o Anexo da presente ata de registro de preços na seguinte ordem:

8.1.1- O valor global estimado é de R\$ 601.094,08 (seiscentos e um mil noventa e quatro reais e oito centavos), ao qual foi aplicado o percentual de desconto 12% (doze por cento), sobre o valor estimado inicial para o objeto, conforme anexo I da presente ata e a proposta da detentora.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou **SERVIÇOS** registrados, cabendo ao órgão gerenciador **Gabinete do Prefeito** da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador **Gabinete do Prefeito** deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **Gabinete do Prefeito** poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **SERVIÇOS**; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **Gabinete do Prefeito** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURO SERVIÇOS**, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** não será obrigada a contratar o **SERVIÇOS** disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de **SERVIÇOS** em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1. O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **SERVIÇOS**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a **SERVIÇOS** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **FORNECIMENTO** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de **SERVIÇOS** sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do **SERVIÇOS** ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de **SERVIÇOS**.

Subcláusula Quarta - O Pedido de **SERVIÇOS** será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de **SERVIÇOS** se o **SERVIÇOS** for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a **SERVIÇOS** esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o **SERVIÇOS** adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula sexta - O **SERVIÇOS** do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os **ITENS** serão:

- Recebidas provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela **Secretaria requisitante** para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de **SERVIÇOS**;
- Recebidas definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos **ITENS** com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de **SERVIÇOS**;
- Rejeitadas**, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os **ITENS** sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os **ITENS** deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sesenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do **SERVIÇOS**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”. Referida penalidade é de competência do Município de ITAITINGA.
- As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

- 1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 3- Não manter a proposta, injustificadamente;
- 4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 5- Deixar de SERVIÇOS ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6- Cometer fraude fiscal;
- 7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 1- Pelo SERVIÇOS desconforme com o especificado e aceito.
- 2- Pela não execução no prazo estipulado do SERVIÇOS rejeitado pela **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**.
- 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, em relação a um dos eventos arrolados na **alínea "g"**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na **alínea "g"** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**:

- a) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O **FORNECIMENTO** decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Contratante**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos **SERVIÇOS** e de tudo dará ciência a **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, como também fiscalizar o **SERVIÇOS**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer **SERVIÇOS** que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – O **SERVIÇOS** dar-se-á de acordo com a necessidade da **MUNICÍPIO DE ITAITINGA** e será faturado em conformidade com a Ordem dos **SERVIÇOS**.

Subcláusula Terceira - A execução dos **SERVIÇOS** deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de **SERVIÇOS**.

Subcláusula Quinta – A Ordem de **SERVIÇOS** deverá ser entregue à **CONTRATADA**, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no **FORNECIMENTO**, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta – A **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de ITAITINGA, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 17 de Agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS:

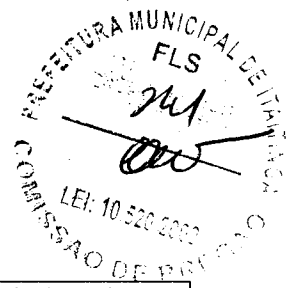
ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO.

<p>Ordenador de despesas Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO</p>	 <p>THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito</p>
---	---

SIGNATÁRIOS:

SECRETÁRIOS

<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p>	 <p>FRANCISCO ROBERTO DA SILVA Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE SAÚDE</p>	 <p>SILVIA CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL</p>	 <p>FATIMA HELENA SERPA RANGEL Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	 <p>LUIS EDUARDO ALVES Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</p>	 <p>JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Fundo Municipal de Previdência Social</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</p>	 <p>RAFAEL ARCANJO DE SOUSA NETO Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca</p>
<p>Ordenador de despesas SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	 <p>PAULO AFONSO DE FAIVA CAVALCANTI</p>



	Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	 ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude e Esporte
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	 AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	 CICERO GONÇALO DA COSTA Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	 DULCYNARDO CAVALCANTE HONORATO Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e Econômico
Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	 CICERO BESERRA VIANA Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município
DETENTOR: DO REGISTO DE PREÇOS TOPPINGTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	Sra. GABRIELA AZEVEDO DE MESQUITA SÓCIA ADMINISTRADORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1708.01/2018/SRP
PROCESSO Nº 0907.01/2018/PP/SRP - PREGÃO Nº 1607.01/2018/PP/SRP

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido pelo licitante sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque)
01	Passagens aéreas nacionais (emissão, remissão e cancelamento)	R\$ 264.000,00	12% (doze por cento)
02	Pacotes de viagem nacionais (por passageiro)	R\$ 88.000,00	
03	Hospedagem em hotelaria nacional (por autorização/ordem de fornecimento)	R\$ 132.000,00	
04	Transfer/traslados nacionais. (por autorização/ordem de fornecimento)	R\$ 117.094,08	

QUADRO DE VALORES POR SECRETARIA:

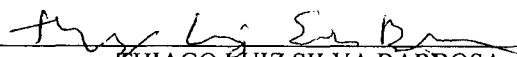
ITEM	ESPECIFICAÇÃO /OBJETO	VR. TOTAL ESTIMADO C/DESCONTO
1	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito .	R\$ 133.461,00
2	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente .	R\$ 41.018,13
3	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação .	R\$ 84.920,80
4	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde .	R\$ 47.716,53
5	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social .	R\$ 25.745,00
6	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 87.405,00

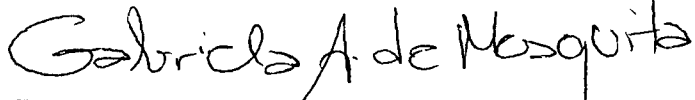
	Econômico.	
7	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração .	R\$ 44.690,00
8	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura .	R\$ 44.690,00
9	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .	R\$ 25.745,00
10	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social .	R\$ 44.690,00
11	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte .	R\$ 25.745,00
12	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças .	R\$ 25.745,00
13	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca .	R\$ 25.745,00
14	Fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para operar o referido objeto, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município .	R\$ 25.745,00

ITAITINGA (CE), em 17 de Agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GERENCIADOR – GABINETE DO PREFEITO.


THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA
Gerenciador do Registro de Preços
ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO


Sra. GABRIELA AZEVEDO DE MESQUITA
TOPPINGTUR AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA
DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS